



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 2.551, de 28 de maio de 2018.

Altera o quadro de funções de provimento efetivo do art. 4º e Anexo I, altera quadro de Cargos em Comissões e Funções Gratificadas do art. 20 e Anexo II e altera o Art. 47 da Lei 2.428, de 20 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o quadro de funções de provimento efetivo do art. 4º da Lei 2.428, de 20 de março de 2017 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4.º [...]

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
		[...]
Eletricista	2	07
[...]		
Tesoureiro	1	11
[...]		

Art. 2.º Altera o Anexo I da Lei 2.428, de 20 de março de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

ELETRICISTA

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

CLASSE: A, B, C, D.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços de eletricidade em geral.

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; Consertar aparelhos elétricos em geral; Operar com aparelhos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; Proceder à conservação de aparelhos elétricos realizando os consertos necessários; Executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; Orientar os serviços executados por auxiliares; Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais;

b) Outras: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
 - b) Instrução: Ensino fundamental incompleto, de até no mínimo 3ª série;
 - c) Experiência comprovada por meio de assinatura na CTPS constando contrato de trabalho nesta função com duração de no mínimo 06 (seis) meses ou certidão de órgão público atestando vínculo empregatício ou institucional (cargo estatutário) nesta função com duração de no mínimo 06 (seis) meses ou curso técnico em eletrotécnica.
- RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.

TESOUREIRO

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamento.
- b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; Receber, guardar e entregar valores; Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; Efetuar selagem e autenticação mecânica; Elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; Movimentar fundos; Conferir e rubricar livros; Informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da Tesouraria; Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; Preencher e assinar cheques bancários; Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 21 anos;

Instrução: Ensino Médio completo;

Outros: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público.

Art. 3.º Altera o quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 20 da Lei 2.428, de 20 de março de 2017 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

Denominação	Nº Cargos	Padrão	Código de preenchimento
[...]			
Coordenador do CRÁS	01	CC5-FG5	24
[...]			

Art. 4.º Altera o Anexo II da Lei 2.428, de 20 de março de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

COORDENADOR DO CRAS

DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DO CRAS

PADRÃO: CC 05 ou FG.05

ATRIBUIÇÕES: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução, e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio-assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio-assistencial referenciada ao CRAS; Prover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio-assistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir junto com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços sócio educativos de convivência; Contribuir para a avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficiência, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencializarão da rede sócio-assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio-assistenciais referenciados, encaminhando-os à secretaria municipal (ou do DF) de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial do território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, Organizar as ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
- b) Outras: Contatos com o público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior em qualquer área, preferencialmente na área de Assistência Social e Psicologia.

Art. 5.º Altera o art. 47 da Lei 2.428, de 20 de março de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47. [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - Responsável pela Tesouraria e movimentações bancárias: R\$ 700,00 (setecentos reais);

VIII - [...]

IX - [...]

X - [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI - Responsável pelo Cadastro Municipal: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 6.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 2.428, de 20 de março de 2017.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 28 de maio de 2018.

Affonso Flávio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Luiz Paulo Masseron Perez
Secretário de Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa
dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei Complementar: Altera o quadro de funções de provimento efetivo do art. 4º e Anexo I, altera quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 20 e Anexo II e altera o art. 47 da Lei 2.428, de 20 de março de 2017.

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade aumentar o padrão dos cargos de concurso eletricitista, tesoureiro e cargo em Comissão e Função Gratificada de coordenador do CRÁS, bem como, diminuir o valor da GEF de Responsável pela Tesouraria e movimentações bancárias e criação da GEF de Responsável pelo Cadastro Municipal. Os valores desses profissionais estão muito defasados e não conseguimos manter nenhum profissional destas áreas com o salário nos termos atuais.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flávio Angst
Prefeito